



Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal De Itabaiana
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 029/2023.

*1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2023,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA E, DO
OUTRO, A EMPRESA LD CONSTRUÇÕES E
ENGENHARIA LTDA. NA FORMA ABAIXO:*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 13.104.740/0001-10, com sede e foro na Praça Fausto Cardoso, nº. 12, Itabaiana/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Adailton Resende Sousa, portador do CPF: 357.737.905-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado na sede deste município, e a empresa **L D CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 40.174.980/0001-63, com sede e foro na Rua Dr. Roberto Ribeiro, 70 Grageru - Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sr. Leonardo Luiz Oliveira Damázio, portador do RG nº 1.451.110 SSP/SE e CPF nº 035.107.235-70, firmam o presente Termo aditivo, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 029/2023, que ora se adita, conforme disposto em sua CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, de acordo as disposições do art. 57, § 1º II, da Lei nº 8.666/93, por um período de mais 01 (um) mês, a partir do dia 03 de março de 2023.

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Itabaiana, 02 de março de 2023.

ADAILTON RESENDE
SOUSA:3577379057
2

Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal
Contratante

LEONARDO LUIZ OLIVEIRA
DAMAZIO:03510723570

Leonardo Luiz Oliveira Damázio
L D Construções E Engenharia Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

I - Leandro Carlos dos Santos Neto

II - Guilherme Oliveira Neto